

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Suprime-se todo o Capítulo V da Medida Provisória.

**Item 2** – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 47 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 22. ....**  
.....

**§ 2º A isenção de que trata o caput não se aplica aos ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País, e aos demais rendimentos de aplicações financeiras no País e no exterior.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda vem suprimir todo o capítulo da MPV que trata dos ativos virtuais, bem como alterar a redação proposta para a Lei n. 9.250, de 1995, para permitir que tais ativos tenham a isenção da incidência do IR quando o preço unitário de alienação, no mês em que ela for realizada, seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00.

A tributação desses ativos, com suas características intrínsecas de descentralização, globalidade e rápida evolução tecnológica, exige um debate mais amplo e técnico, envolvendo diversos atores do mercado, especialistas e órgãos reguladores, para a construção de um arcabouço jurídico robusto e que não gere insegurança jurídica ou inibição à inovação. A inclusão apressada de tais disposições em um instrumento como uma Medida Provisória, pode resultar em um regime fiscal inadequado e descompassado com as melhores práticas



internacionais, sem o devido amadurecimento e adaptação às peculiaridades desse setor.

A emenda busca um equilíbrio entre a necessidade de regulamentação e o fomento ao desenvolvimento do mercado de ativos virtuais no país, para garantir um tratamento tributário mais justo e compatível com a realidade dos investidores. Assim, pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro  
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259147857700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

